Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-953/2024

Processo	-	TC/010265/2020
Solicitante	-	Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo)
Inspecionada	-	Secretaria Municipal da Saúde
Objeto	-	Inspeção para solicitar estudos de custos da rede direta e indireta dos Centros de Convivência e Cooperativa – CECCO do Município de São Paulo, a fim de apurar a existência de irregularidades na terceirização do referido serviço

52ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SMS. Solicitar estudos de custos da rede direta e indireta dos Centros de Convivência e Cooperativa, a fim de apurar a existência de irregularidades na terceirização do referido serviço. 1. Para a apuração de custos deve ser observada a metodologia imposta pela Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica (NBC T 16.11). CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, uma vez que cumpriu sua finalidade, consoante as conclusões apresentadas pela Subsecretaria de Controle Externo em seu relatório de análise técnica.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício ao Vereador Toninho Vespoli e à Secretaria Municipal da Saúde, informando-os do resultado da presente inspeção e arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES.

São Paulo, 20 de março 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 19/07/2024 10:02:56 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 19/07/2024 11:47:10 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

52ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 53 - Pleno

TC nº 10265/2020 – Inspeção
Objeto: Inspeção decorrente da solicitação de estudo dos custos da rede direta e indireta dos Centros de Convivência e Cooperativa da Capital Paulista.
Interessados: Secretaria Municipal da Saúde
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Trata o TC 10.265/2020 de inspeção realizada com a finalidade de atender solicitação apresentada pelo Vereador Toninho Vespoli (peça 01) para que esta E. Corte realize estudos de custos da rede direta e indireta dos Centros de Convivência e Cooperativa do Município de São Paulo (CECCO), a fim de apurar a existência de irregularidades na terceirização do referido serviço.

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS foi cientificada do peticionado neste Tribunal e, em resposta, encaminhou esclarecimentos e documentos acostados à peça 10.

Em uma primeira apreciação da matéria tratada no pedido formulado pelo Vereado Toninho Vespoli, a **Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC**, através de sua **Coordenadoria IV**, assim se manifestou (peça 14):

> "*Contudo, embora conste o Plano Orçamentário apresentado pela Organização Social, não foram apresentados os estudos realizados sobre os custos envolvidos na gestão direta da unidade, em comparação com os valores pactuados no contrato de gestão. Também não foram apresentadas informações sobre as demais unidades CECCO que estariam sendo transferidas, segundo informado pelo vereador.*
> *Em atenção ao determinado à peça 12, considerando que a apuração dos fatos relacionados ao objeto do presente expediente demanda verificações pontuais quanto aos aspectos suscitados, bem como necessidade de obtenção de informações de responsabilidade da Origem, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a instauração de procedimento de inspeção para apuração dos fatos narrados, para o qual solicitamos autorização.*"

Instada a se manifestar, a **Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE** considerou oportuna a realização do procedimento de fiscalização sugerido pela Auditoria (peças 16/17).

A Origem foi oficiada a prestar esclarecimentos sobre os pontos pendentes apontados pela Auditoria e, em resposta, foram apresentados os documentos à peça 39.

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC**, sobre o acrescido aos autos, assim se manifestou (peça 45):

> *"**2. ANÁLISE***
>
> ***2.1. Realização de estudos sobre os custos envolvidos na gestão direta de Unidades CECCO, em comparação com os valores pactuados no contrato de gestão (quesito 1 do despacho à peça 18).***
>
> *Análise da Coordenadoria*
>
> *Da análise da documentação acrescida pela Origem à Peça 39, concluímos que há elementos consistentes que demonstram a falta de metodologia de apuração de custos das Unidades CECCO sob administração direta da SMS, impossibilitando, assim, a comparação com as despesas executadas quando os mesmos serviços encontram-se sob gestão das OS's.*
>
> *De acordo com os dados disponibilizados pela CEINFO no portal da SMS, na data base de março de 2021, existem 24 Centros de Convivência e Cooperativa (CECCO) na rede municipal de saúde, sendo 04 na CRS Leste, 07 na CRS Norte, 02 na CRS Oeste, 06 na CRS Sudeste e 05 na CRS Sul (peça 43).*
>
> *Porém, apenas duas Unidades CECCO (Heliópolis e Sé), que estariam sob gestão de OSs, foram mencionadas pela SMS, ainda sim, sem dados históricos relevantes quanto à execução direta e indireta de tais serviços.*
>
> *Acrescente-se, ainda, que os valores contidos no plano orçamentário do CECCO Heliópolis (Peça 39, fls. 18/19), no total, não podem ser considerados, tecnicamente, como efetivo custo da Unidade, uma vez que, como prática comum, esses orçamentos são elaborados pelas próprias OSs e pactuados em termos aditivos, que se confirmam ou não na execução das despesas, apresentadas nas prestações de contas dos contratos de gestão, as quais são aprovadas, no todo ou em parte, pela SMS. Ademais, os planos orçamentários não foram acompanhados da metodologia adotada, apresentação de dados históricos ou de premissas que os embasaram.*
>
> *Como já mencionado, quanto às unidades geridas diretamente, não foram apresentados os respectivos levantamentos e detalhamentos de custos pela SMS.*
>
> *Quanto ao tema, em 25.11.11, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução nº 1366/11, aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica (NBC T 16.11), que estabelece a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público, e apresentado, nessa norma, como Subsistema de Informação de Custos do Setor Público (SICSP), de aplicabilidade às entidades públicas desde 1º de janeiro de 2012.*
>
> *No item 8 da norma é enfatizado que vários dispositivos legais determinam a apuração de custos no setor público, como requisito de transparência e prestação de contas, seja para controle interno, externo ou social. Destaca, ainda, o valor da informação de custos para fins gerenciais, com impactos positivos na gestão pública, tanto do ponto de vista legal, como pela sua utilidade.*
>
> *Sob o aspecto legal, destacamos as principais normas pertinentes a custos no setor público: LF nº 4.320/64 (Artigos 85 e 99); LF nº 10.180/2001 (artigo 15); Decreto-Lei nº 200/67 (artigo 79) e a LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, artigo 50, §3º).*
>
> *No âmbito do sistema informatizado de execução orçamentária e financeira, um importante mecanismo para a implantação e operacionalização de metodologia para apuração de custos no setor público é o denominado Plano Interno (PI).*

Conceitualmente, o manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), define Plano Interno:

***Plano Interno** - Componente opcional da estrutura orçamentária, com codificação própria criada pelo respectivo órgão, com a finalidade de detalhar o programa de trabalho resumido para planejamento e acompanhamento internos, agrupar diferentes programas ou alocar a execução orçamentária.*

[...]

***PI** - Plano Interno, instrumento de planejamento e de acompanhamento da ação programada, usado como forma de detalhamento de um projeto/atividade, de uso exclusivo de cada Ministério ou Órgão, podendo desdobrar-se ou não em etapas.*

Portanto, o PI trata-se de um importante instrumento de planejamento que permite o detalhamento pormenorizado de um projeto/atividade definido na Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de atender a previsão e o acompanhamento gerencial da execução do orçamento aprovado.

Em analogia ao SIAFI, no Município de São Paulo, a PMSP utiliza o Sistema Orçamentário e Financeiro (SOF) para execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Portanto, uma vez estruturado o Plano Interno no SOF, para se chegar a uma metodologia capaz de obter valores de custos, sob a visão de "centro de custos" (por serviço/Unidade de saúde, por exemplo), faz-se necessário, conforme os objetivos traçados, definir a codificação do PI para planejamento e execução orçamentária e para os "centros de custos" que se pretende mensurar. Dessa forma, o objeto do gasto é o elemento comum integrador a ambos (orçamento e custos), identificado no código PI no ato da emissão de nota de empenho (orçamento) e na liquidação da despesa (custos), cuja guia/aba dos respectivos "centros de custos" pode ser criada no módulo de tesouraria (contas a pagar e a receber) do SOF, por exemplo.

Realizadas as ações elencadas acima, como exemplo de proposta, ao se utilizar o objeto do gasto como elemento de integração, o sistema de custeio a ser implantado atenderia ao item 20 da NBC T 16.11, que prega que o subsistema de custeio do setor público (SICSP) deve se integrar ao processo de planejamento e orçamento, utilizando, para tal, a mesma base conceitual, possibilitando, ainda, o controle entre o orçado e o executado.

Como orientações gerais, para obtenção de êxito na implantação de sistema de custeio deve-se:

• Constituir formalmente grupo de trabalho e criação de área específica de custos;

• Realizar reuniões internas para alinhamento de métodos, conceitos e orientações técnicas;

• Consultar a Secretaria do Tesoura Nacional (STN) para obtenção de modelos e auxílio na definição dos fluxos (etapas) necessárias ao projeto de implantação de sistema de custos;

• Pesquisar e analisar benchmarkings (melhores práticas) junto a órgãos públicos que foram bem sucedidos na implantação de sistema de custeio;

• Participação em treinamentos e eventos sobre o tema custos no setor público.

Do explanado, destaca-se que a implantação de um sistema de custos no setor público não é um projeto trivial, e requer enxergar a entidade pública sob um novo prisma sistêmico, organizacional e informacional, demandando tempo e esforços de integrantes de diversas áreas, tais como: planejamento, execução orçamentária, contabilidade, almoxarifado e auditoria.

Para corroborar, no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), TC 004873/2020, da extinta Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), relativo ao exercício de 2019, consta a seguinte determinação referente ao exercício 2007 (TC 001088/2008), ainda não atendida: "Implante Sistema de Custeio para apuração dos custos reais dos

procedimentos hospitalares". Tal determinação foi reiterada quando do exame das Contas da AHM de 2016 (TC 002790/2017).

Em resposta aos apontamentos no RAF 2019, sob análise desta Coordenadoria, quanto à aludida determinação, a SMS assim se manifestou:

Referente aos apontamentos 8.1. e 8.49. do Quadro 3 (determinações de exercícios anteriores) que tratam da implantação de Sistema de Custeio para apuração dos custos reais dos procedimentos hospitalares, a Coordenadoria de Assistência Hospitalar esclarece que o Departamento de Gestão da Assistência que a antecedeu, tem como competência identificar déficit de pessoal, déficit de fluxos assistenciais e processos de trabalho e necessidade de recuperação predial (em especial de adequação à legislação sanitária vigente), bem como, oportunidade de ampliação de leitos e serviços nas unidades, termos de referência para contratos assistenciais (como terapia renal substitutiva, terapia intensiva adulto e pediátrica, por exemplo) não sendo atribuição desta a elaboração de sistemas relacionados à apuração de custos. Esta Coordenadoria propõe a instalação de equipe de trabalho multidisciplinar, envolvendo a área hospitalar, área financeira, administrativa e de planejamento de SMS para desenvolvimento e implantação de sistema de apuração de custos reais dos procedimentos hospitalares. (Grifo nosso).

Da manifestação reproduzida acima, além do esforço multidisciplinar necessário, fica evidenciado que ainda não houve a implantação de sistema de custos no âmbito da SMS.

Ademais, diante dos esforços internos, do arcabouço de informações e demais elementos requisitados, denota-se que a implantação de sistema de custos é atribuição única e exclusiva de cada entidade pública, não sendo possível o controle externo desta Corte realizá-lo em substituição ou em adição à Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, a inexistência de sistema de controle de custos da rede direta pela SMS e a não apresentação de custos efetivamente incorridos na gestão do serviço gerido pela OS SPDM inviabilizam a realização de comparativo de custos dos serviços CECCO da rede direta e indireta restando prejudicado o pedido do N. Vereador à Peça 1.

Assim, submetemos à consideração de V. Excelência proposta de determinação à SMS para que informe acerca das medidas adotadas para a implantação de sistema de custos segundo as diretrizes da NBC T 16.11.

2.2. Informações sobre as demais Unidades CECCO mencionadas pelo Vereador (quesito 2 do despacho à peça 18).

Na inicial, e conforme transcrito no item anterior, o N. Vereador menciona que além do CECCO Heliópolis, outras seis Unidades estariam sendo transferidas à administração das OS's (Peça 1, fl. 02).

Porém, conforme já relatado no item 2.1., a SMS informou que somente duas Unidades CECCO (Heliópolis e Sé) constam inclusas em contrato de gestão (Peça 39, fl. 5), o que se confirma pela consulta ao sistema WebSAASS (peça 44).

Contudo, no caso da unidade CECCO Sé, não houve transferência da unidade da Administração Direta, mas a previsão de implantação inicial do serviço, que até o momento não existe na região da CRS Centro. Conforme informado pela SMS, a unidade não chegou a ser implantada e deixou de constar no objeto do Contrato de Gestão a partir de novembro de 2019. A apuração de irregularidades quanto à não implantação desse serviço foi objeto de Inspeção realizada no TC 007311/2020.

Dessa forma, conclui-se que, até o momento, houve transferência de gestão da administração direta para organização social, apenas da unidade CECCO Heliópolis, inserida no CG nº 005/2015, celebrado com a SPDM, por meio do TA nº 39/2020, de 04.07.20, e não há evidências de que haja outras seis unidades em processo de

transferência da Administração Direta para gestão das organizações sociais como mencionado na inicial.

3. CONCLUSÃO

Diante da petição do Vereador Toninho Vespoli à peça 01, solicitando a esta Corte de Contas a realização de estudos de custos da rede direta e indireta dos Centros de Convivência e Cooperativa da Capital Paulista, e da análise da documentação acrescida pela Origem à Peça 39 em relação aos quesitos pontuados pelo Conselheiro Relator à peça 18, concluímos que:

***3.1.** A SMS não possui metodologia de apuração de custos conforme Norma Brasileira de Contabilidade - Técnicas (NBC T 16.11), que estabelece a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público, de aplicabilidade às entidades públicas desde 1º de janeiro de 2012 (item 2.1.);*

***3.2.** A implantação de sistema de custos é atribuição única e exclusiva de cada entidade pública, não sendo possível o controle externo desta Corte realizá-lo em substituição ou em adição à Secretaria Municipal de Saúde (item 2.1.);*

***3.3.** A inexistência de sistema de controle de custos das unidades da rede direta pela SMS, bem como a não apresentação de custos efetivamente incorridos na gestão do serviço CECCO Heliópolis pela OS SPDM inviabilizam a realização de comparativo de custos dos serviços CECCO da rede direta e indireta (item 2.1.);*

***3.4.** Houve transferência de gestão da administração direta para organização social apenas da unidade CECCO Heliópolis, inserida no CG nº 005/2015, celebrado com a SPDM, por meio do TA nº 39/2020, de 04.07.20, e não há evidências de que haja outras seis unidades CECCO em processo de transferência da Administração Direta para gestão das organizações sociais (item 2.2.).*

*Dessa forma, considerando a análise das respostas apresentadas em relação ao quesito analisado no **item 2.1**., submetemos à consideração de V. Excelência proposta de determinação à SMS para que informe as medidas adotadas para a implantação de sistema de custeio segundo as diretrizes definidas na NBC T 16.11. À consideração e deliberação de Vossa Excelência."*

Após acréscimo de documentos remetidos pela Origem (peças 64/65), a **Auditoria** elaborou seu Relatório de Inspeção à peça 70, contendo a conclusão seguinte:

*"**5. CONCLUSÃO***

À vista dos exames documentais e das informações fornecidas, ratificamos o posicionado à peça 45 e assim concluímos:

***5.1.** A SMS não possui metodologia de apuração de custos conforme Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica (NBC T 16.11), que estabelece a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público, de aplicabilidade às entidades públicas desde 01.01.12 (item 3.2.1.);*

***5.2.** A implantação de sistema de custos é atribuição única e exclusiva de cada entidade pública, não sendo possível o controle externo desta Corte realizá-lo em substituição ou em adição à Secretaria Municipal de Saúde (item 3.2.1.);*

***5.3.** A inexistência de sistema de controle de custos das unidades da rede direta pela SMS, bem como a não apresentação de custos efetivamente incorridos na gestão do serviço CECCO Heliópolis pela OS SPDM, inviabilizam a realização de comparativo de custos dos serviços CECCO da rede direta e indireta, tornando prejudicada a solicitação inicial demandada pelo Vereador Toninho Vespoli (item 3.2.1.);*

***5.4.** Houve transferência de gestão da administração direta para organização social apenas da unidade CECCO Heliópolis, inserida no CG n.º 005/2015, celebrado com a SPDM, por meio do TA n.º 39/2020, e não há evidências de que haja outras seis*

> *unidades CECCO em processo de transferência da Administração Direta para gestão das organizações sociais (item 3.2.2.).”*

Cientificada do relatório, a Secretaria Municipal da Saúde – SMS encaminhou resposta às peças 80/81.

A **Coordenadoria IV**, após análise do acrescido, ratificou integralmente a conclusão do relatório de inspeção (peça 85).

Instada a se manifestar, a Origem apresentou os documentos juntados à peça 92.

A nova manifestação, a **Auditoria** verificou que o acrescido já havia sido apreciado em manifestações anteriores e, na ausência de elementos novos, ratificou as conclusões do relatório de inspeção (peça 95).

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE** apresentou suas considerações em seu parece à peça 98, como segue:

> “*Diante das verificações efetuadas pela Equipe de Fiscalização deste E. Tribunal, a Origem não trouxe novos elementos nas suas derradeiras informações, de modo que reporto-me neste parecer às constatações da Auditoria firmadas anteriormente (peça 85), dentre as quais destaco o seguinte:*
> (...) o custo de recursos humanos da unidade CECCO Heliópolis não foi apresentado, tanto em termos de média salarial por função, quanto ao custo total, mas apenas a variação do quadro de profissionais existentes antes e após a transferência de gestão à SPDM. Ademais, eventual comparação com os custos informados da unidade CECCO Vila Guarani encontraria limitação, pois as categorias profissionais contratadas são diferentes nas duas unidades.
> Além dos itens fornecidos, a CRS-Sudeste sugere que os órgãos de planejamento possam ter as informações mais precisas sobre o custeio das unidades, pois são usados para a elaboração do PPA.
> *Vê-se que as informações trazidas aos autos não satisfazem as sugestões de encaminhamento exaradas no Relatório de Inspeção (peça 70).*
> *Acrescento que na derradeira manifestação da Origem consta pronunciamento jurídico (peça 92), em que se reconhece* “a impossibilidade análise comparativa entre os custos da rede direta e indireta dos CECCOs, visto que ‘ SMS não possui metodologia de apuração de custos conforme Norma Brasileira de Contabilidade - Técnicas (NBC T 16.11), que estabelece a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público, de aplicabilidade às entidades públicas desde 1º de janeiro de 2012’".
> *Restou consignado, ainda,* “a título de contribuição para o esclarecimento das questões objeto da Inspeção do TCM” que: “no processo de planejamento orçamentário da Administração, necessariamente, constam do Plano Plurianual rúbricas e programas de atividades que refletem os custos estimados, que por sua vez são calculados a partir de custos praticados com o custeio de unidades de saúde”.
> *Contudo, a informação não contribui, s.m.j., para o atendimento dos encaminhamentos suscitados pelo Órgão Técnico deste E. Tribunal, que se resumem nas seguintes iniciativas a serem efetivadas pela SMS:*
> • *Promova a implantação de sistema de custeio segundo as diretrizes definidas na NBC T 16.11; e*

> *• Apresente custos operacionais envolvidos nas unidades CECCO sob gestão direta da SMS (item 2).*
> *Ante todo o exposto, na atual fase em que se encontra, estimulado o contraditório e a ampla defesa, destaco as conclusões que foram alcançadas pela Equipe de Auditoria do TCM/SP em decorrência do conteúdo eminentemente fático e técnico da análise, sem vislumbrar, salvo melhor juízo, necessidade de acréscimos de ordem jurídica."*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM**, em manifestação à peça 102, requereu fosse a inspeção conhecida e registrada, com eventuais recomendações à Origem.

A **Secretaria Geral – SG**, à peça 104, assim opinou:

> *"Conforme verificado no relatório à peça 70, as manifestações da Origem não alteraram o que havia sido constatado, impossibilitando o atendimento do quanto solicitado à peça 01. Assim, a Especializada consignou propostas a serem dirigidas à Secretaria Municipal da Saúde, voltadas à temática da implantação do sistema de custeio nos moldes das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como da apuração dos custos operacionais dos Centros de Convivência e Cooperativa do Município de São Paulo sob sua gestão direta.*
> *Nesse sentido, permito-me acompanhar as conclusões da Auditoria e da AJCE, por entender que a análise prescinde de qualquer apontamento adicional, e propor o encaminhamento do presente ao Nobre Relator, para conhecimento dos resultados alcançados e deliberação, sem prejuízo das medidas consideradas cabíveis."*

É o relatório.

VOTO

Trata o TC 10.265/2020 de inspeção realizada com a finalidade de atender solicitação apresentada pelo Vereador Toninho Vespoli à peça 01, para que esta E. Corte realize estudos de custos da rede direta e indireta dos Centros de Convivência e Cooperativa do Município de São Paulo (CECCO), a fim de apurar a existência de irregularidades na terceirização do referido serviço.

Na referida solicitação, apresentada pelo Vereador Toninho Vespoli, há a informação de que a gestão municipal estaria transferindo ao menos sete desses serviços, entre eles o CECCO de Heliópolis, para a organização social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, sob justificativa de que a Municipalidade não tem condições de administrar os equipamentos públicos que estão sendo repassados.

Acrescenta que o fato descrito é reflexo da falta de investimento em concursos públicos, além do sucateamento proposital do Sistema Único de Saúde, solicitando, portanto, realização de estudo de custos da rede direta e indireta dos Centros de Convivência e Cooperativa (CECCO), para apurar se há irregularidades na terceirização de tal serviço, a fim de que seja evitada lesão ao erário.

Após o exame de documentos e informações obtidas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC apresentou as seguintes conclusões constantes de seu Relatório de Inspeção à peça 70:

> *"**5.1.** A SMS não possui metodologia de apuração de custos conforme Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica (NBC T 16.11), que estabelece a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público, de aplicabilidade às entidades públicas desde 01.01.12 (item 3.2.1.);*
> ***5.2.** A implantação de sistema de custos é atribuição única e exclusiva de cada entidade pública, não sendo possível o controle externo desta Corte realizá-lo em substituição ou em adição à Secretaria Municipal de Saúde (item 3.2.1.);*
> ***5.3.** A inexistência de sistema de controle de custos das unidades da rede direta pela SMS, bem como a não apresentação de custos efetivamente incorridos na gestão do serviço CECCO Heliópolis pela OS SPDM, inviabilizam a realização de comparativo de custos dos serviços CECCO da rede direta e indireta, tornando prejudicada a solicitação inicial demandada pelo Vereador Toninho Vespoli (item 3.2.1.);*
> ***5.4.** Houve transferência de gestão da administração direta para organização social apenas da unidade CECCO Heliópolis, inserida no CG n.º 005/2015, celebrado com a SPDM, por meio do TA n.º 39/2020, e não há evidências de que haja outras seis unidades CECCO em processo de transferência da Administração Direta para gestão das organizações sociais (item 3.2.2.)."*

Diante das verificações efetuadas pela **Auditoria**, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS não trouxe novos elementos capazes de alterar as conclusões da Especializada.

Diante disso, concluída a instrução do presente processo, realizado o contraditório e ampla defesa, tanto a **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE** como a **Secretaria Geral – SG**, acompanharam as conclusões finais da Auditoria por entenderem que a presente Inspeção trata de conteúdo eminentemente fático e técnico, não havendo o que acrescer em matéria de ordem jurídica.

Ante todo o exposto, **CONHEÇO, para fins de registro**, da presente Inspeção, eis que cumpriu sua finalidade de apurar a existência de irregularidades na terceirização dos serviços relacionados aos Centros de Convivência e Cooperativa do Município de São Paulo (CECCO) consoante as conclusões apresentadas pela SFC em seu relatório de análise técnica, acima destacadas.

Expeça-se ofício dirigido ao Vereador Toninho Vespoli, informando-o do resultado da presente Inspeção, assim como à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 12/04/2024 10:22:31 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo